

CARTA CONTRATO Nº 20160073

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160073,
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-025/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela senhora secretária interina **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da Carteira de Identidade de nº 3077306 SSP/PA e do CPF/MF de nº 607.708.722-04, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P. P. F. COM. E SERV. EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2705, bairro Centro, Castanhal/PA, neste ato representada pela Sra. **ELENNIZA GONÇALVE DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5977820 PC/PA, e do CPF de nº 000.754.642-41, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 78.963,15 (Setenta e oito mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A presente Carta Contrato terá vigência vinculada aos créditos orçamentários contados a partir da data da assinatura da presente Carta Contrato e/ou assinatura da Ordem de Compra até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2016

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.0074.2.102 – Manutenção do Hospital Municipal Dr. Afonso Neves;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

02

- a) Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o equipamento ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:



EA

- a) Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso dos equipamentos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos equipamentos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos equipamentos em atraso. 03
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de equipamento fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.



g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

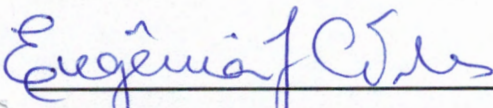
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, 04 Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

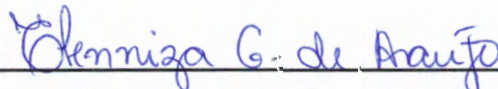
Barcarena - Pará, 28 de abril de 2016.



Prefeitura Municipal de Barcarena

Secretaria Municipal de Saúde

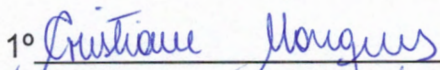
CONTRATANTE



P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 997.224.612-49

2º 

CPF: 007.881.102-33